

Sancionó e Promulgo a presente Lei.
Em 16/12/21.


AIRTON GARCIA FERREIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 20.507
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE São Carlos, a conceder bolsas de estágio e celebrar parceria com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o SAAE São Carlos autorizado a celebrar parceria com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE e conceder oportunidades de estágio a estudantes de nível superior, vinculados à estrutura de ensino público ou particular, objetivando a complementação do ensino e da aprendizagem pela integração e treinamento prático nas unidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Fica o SAAE São Carlos autorizado a conceder até vinte e cinco vagas de estágio concomitantes.

Parágrafo único. Serão oferecidas dez por cento das oportunidades abertas às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º São requisitos para a candidatura ao estágio:

- I** - ser brasileiro;
- II** - estar em dia com as obrigações militares;

III - estar no gozo dos direitos políticos;
IV - estar matriculado em curso de graduação compatível com a vaga disponibilizada, de escola oficial, autorizado ou reconhecido pelo MEC, desde que não conte com mais de uma dependência de aprovação em qualquer disciplina de período anterior.

Art. 4º As vagas serão concedidas em regime de vinte ou de trinta horas semanais, a critério do SAAE São Carlos, mediante concessão de bolsa mensal.

Parágrafo único. A jornada de atividade a ser cumprida em estágio deve ser compatível com o horário escolar e com o horário de funcionamento do setor de lotação no SAAE São Carlos.

Art. 5º A bolsa mensal aos estagiários será concedida na seguinte forma:



I - para jornada com carga horária de vinte horas semanais: valor equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais), atualizado anualmente pelo IPCA a partir da vigência desta Lei;

II - para jornada com carga horária de trinta horas semanais: valor proporcional ao estabelecido no inciso anterior.

Parágrafo único. Na hipótese de falta injustificada, a bolsa mensal e auxílio transporte terão descontos proporcionais às ausências.

Art. 6º Aos estagiários com contrato em vigor fica assegurado:

I - auxílio transporte no valor de R\$164,00 (cento e sessenta e quatro reais), atualizado anualmente pelo IPCA, exceto no período de recesso remunerado;

II - a contratação de seguro contra acidentes pessoais;

III - recesso remunerado de trinta dias, fracionável em até duas partes, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano ou; dias de recesso remunerado proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano, concedidos em ambos os casos preferencialmente no período de férias escolares.

Art. 7º A duração do contrato de estágio será de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Aos estagiários portadores de deficiência, a duração máxima do contrato de estágio observará ao disposto na legislação federal.

§ 2º O contrato de estágio poderá ser rescindido a qualquer momento pelo SAAE São Carlos, independentemente de motivação.

§ 3º É causa de rescisão do contrato de estágio a conclusão do curso.

Art. 8º O contrato de estágio não implica em qualquer vínculo de emprego com o SAAE São Carlos, afastada a incidência de quaisquer benefícios ou gratificações previstas na legislação trabalhista e municipal.

Art. 9º O SAAE São Carlos pagará ao Centro de Integração Empresa Escola – CIEE a importância mensal de R\$61,94 (sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), por contrato de estágio firmado no âmbito do convênio, atualizada anualmente pela variação do IPCA.



São Carlos
Capital da Tecnologia

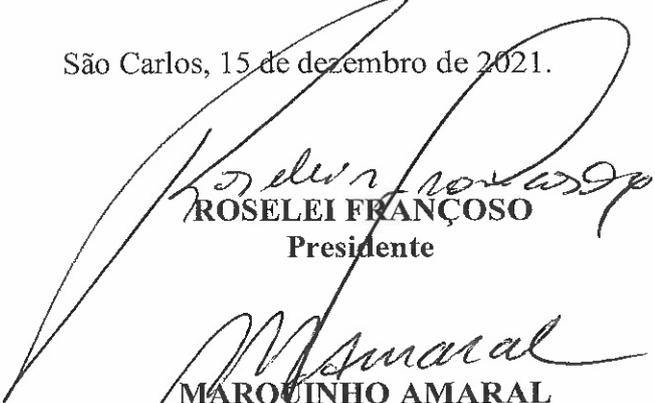
Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

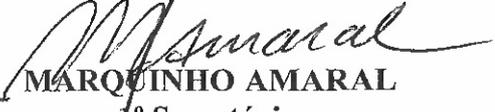
Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 16.789, de 25 de setembro de 2013.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 15 de dezembro de 2021.



ROSELEI FRANÇO
Presidente



MARQUINHO AMARAL
1º Secretário